



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 1729/2007.

Disciplina a Modalidade de Licitação denominada Pregão, no âmbito do Município de Jaguariaíva.

Autoria:- Fábio Benato

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA**, Estado do Paraná, aprovou e eu Presidente PROMULGO a seguinte:-

LEI

Art. 1º - Ficam regulamentadas as normas e procedimentos relativos à modalidade de licitação denominada Pregão, no âmbito do Município de Jaguariaíva.

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação, do tipo menor preço, destinada à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos desta Lei, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º - Modalidade de pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (Pregão Eletrônico), comporta legislação e regulamentação específica.

Art. 3º - A licitação na modalidade Pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, e demais serviços cujas especificações não sejam usualmente quantificáveis ou que dependam direta ou indiretamente de avaliação técnica.

Art. 4º - A fase preparatória do Pregão observará as seguintes etapas:

- I.** justificativa da contratação;
- II.** definição do objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento ou a prestação dos serviços;



Câmara Municipal de Jaguariáiva

Estado do Paraná

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

III. planilha de orçamento com os quantitativos e os valores unitários e total, com a indicação da fonte de pesquisa, no caso de serviços, e pesquisa de preços, no caso de compras, obedecidas as especificações do inciso anterior e as praticadas no mercado;

IV. fixação de critérios de aceitação das propostas, das exigências de habilitação e das cláusulas do contrato, inclusive a condição e forma de pagamento, as obrigações das partes, as condições de fornecimento e prestação de serviços, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento, legislação específica e demais condições essenciais para o fornecimento ou serviço;

V. a indicação da disponibilidade de recursos orçamentários com a indicação das respectivas rubricas e o cronograma de desembolso financeiro;

VI. aprovação das minutas de edital e de contrato por assessoria jurídica;

VII. designação, pela autoridade competente, do pregoeiro responsável pelos trabalhos do Pregão e a sua equipe de apoio;

VIII. autorização de abertura da licitação pela autoridade competente.

§ 1º - No caso de prestação de serviços deverá ser juntado documento que contenha a descrição dos serviços a serem executados, prazo e condição de execução e os demais elementos capazes de influenciar no preço a ser ofertado.

§ 2º - O responsável pelas especificações técnicas do objeto licitado comporá a equipe de apoio do pregoeiro.

Art. 5º - O pregoeiro será designado dentre os servidores municipais e a equipe de apoio, integrada em sua maioria por servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município, deverá prestar a necessária assistência ao desempenho de suas funções.

§ 1º - Observada a regra de competência estabelecida neste artigo, os integrantes da equipe de apoio responderão solidariamente por todos os atos praticados pelo pregoeiro, ressalvada se a posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

§ 2º - Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

§ 3º - A administração promoverá os meios e atividades necessárias visando a capacitação específica de servidores para exercerem a função de pregoeiro.

Art. 6º - As atribuições do pregoeiro e sua equipe de apoio incluem:

I. Do pregoeiro:

a) o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- b) o recebimento dos envelopes das propostas e lances e da documentação de habilitação;
- c) a condução dos procedimentos relativos aos lances;
- d) a abertura dos envelopes das propostas de preços, a análise de aceitabilidade das propostas e lances e sua classificação;
- e) a negociação dos preços com vistas à sua redução;
- f) a abertura dos envelopes de habilitação e sua análise;
- g) a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, se não tiver havido na sessão pública a declaração de intenção motivada de interposição de recurso;
- h) o recebimento dos recursos e o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para a decisão, adjudicação do objeto da licitação e homologação ou revogação ou anulação do procedimento licitatório.

II. Da equipe de apoio:

- a) recebimento das impugnações ao edital, das dúvidas dos licitantes e recurso, encaminhados ao pregoeiro para decisão;
- b) recepção do licitante, inclusive com sinalização do local onde será realizada a sessão;
- c) identificação dos representantes dos licitantes, distinguindo os que possuem poderes para fazer lances e para recorrer, entregando crachás de identificação, quando houver necessidade;
- d) recebimento da declaração dando ciência da habilitação, do credenciamento, envelope de proposta e habilitação e ainda das amostras quando requeridas em edital;
- e) preenchimento dos mapas de preços e quadros de lance, ou programas informatizados;
- f) auxiliar na organização da fase de lances;
- g) lavratura da ata da sessão;
- h) outras tarefas que forem determinadas pelo pregoeiro.

Art. 7º - A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I. Publicação de aviso no Diário Oficial do Município de Jaguariaíva, facultada sua divulgação na Internet ou em jornal local;

II. O aviso publicado conterá a descrição do objeto, a indicação do local, datas e horários em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e em que será realizada a sessão pública do Pregão;

III. O edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados de sua efetiva disponibilidade, para os interessados prepararem suas propostas;

IV. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando possuir os



Câmara Municipal de Jaguariáva

Estado do Paraná

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

necessários poderes para formulação de lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

V. Aberta a sessão, os interessados apresentarão à equipe de Pregão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor;

VII. Em seguida identificará a proposta de menor preço cujo conteúdo atenda as especificações do edital;

VIII. As propostas com valores superiores em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço serão classificadas em ordem crescente;

IX. O conteúdo das propostas do inciso anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

X. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas até 10% (dez por cento) do menor valor, serão selecionadas até três propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

XI. Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do inciso anterior, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais;

XII. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de menor preço;

XIII. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

XIV. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XV. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XVI. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado;

XVII. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

XVIII. Considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão;

XIX. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XX. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XXI. Nas situações previstas nos incisos XV, XVI, XVII e XX, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XXII. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XXIII. O recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo;

XXIV. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXV. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto do Pregão ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

XXVI. A falta de manifestação motivada do licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior;

XXVII. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo definido em edital, respeitado o prazo de validade de sua proposta;

XXVIII. O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital;

XXIX. O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Município de Jaguariaíva, e afixado no saguão do órgão licitante, facultada sua divulgação na Internet, com a indicação da modalidade, do número de ordem e da série anual, do objeto, do valor total e do licitante vencedor;

XXX. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXXI. Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XX e XXI deste artigo;

XXXII. Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por 15 (quinze) dias.

Art. 8º - Até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

§ 1º - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de dois dias úteis.



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 2º - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

Art. 9º - Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

- I. habilitação jurídica;
- II. qualificação técnica;
- III. qualificação econômico-financeira;
- IV. regularidade fiscal e
- V. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição

Federal.

§ 1º - A documentação de que trata este artigo poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Jaguariaíva, quanto às informações disponibilizadas para consulta direta aos interessados, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência à legislação geral.

§ 2º - A Administração não se obriga à exigência de toda a documentação descrita neste artigo, devendo verificar, caso a caso, aquelas indispensáveis ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato que se pretende celebrar, observado a forma estabelecida no art. 4º, XIII, da Lei 10.520/2002.

Art. 10 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo período de até 3 (três) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do certame;
- II. Apresentar documentação inverossímil exigida para o certame;
- III. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- IV. Recusar-se a celebrar o contrato;
- V. Falhar ou fraudar na execução do contrato,
- VI. Cometer fraude fiscal.

§ 1º - A penalidade prevista no *caput* deste artigo será imposta após regular procedimento, garantidos ampla defesa e contraditório.

§ 2º - A penalidade prevista no *caput* deste artigo será obrigatoriamente registrada em Sistema de Cadastro da Administração, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 11 - É vedada a exigência de:

- I.** Garantia de proposta;
- II.** Aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e
- III.** Pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital e de cópia do processo licitatório, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 12 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 13 - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as normas estabelecidas no art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 14 - A autoridade competente para homologar o procedimento, mediante ato escrito e fundamentado, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente ou desconhecido à época da abertura do certame, devidamente comprovado, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório acarretará automaticamente a invalidação do contrato.

§ 2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 15 - Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 16 - O extrato dos contratos ou de seus aditamentos será publicado no Diário Oficial do Município de Jaguariaíva nos prazos definidos na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 17 - Os atos essenciais do Pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cronologicamente



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ordenados, compreendendo todos aqueles praticados nas fases preparatória e externa do certame.

Art. 18 - O Pregão nos órgãos da administração direta, nos fundos especiais, nas autarquias, nas fundações públicas, nas empresas públicas, nas sociedades de economia mista e nas demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Jaguariaíva é regido por esta Lei, aplicando-se subsidiariamente as Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

Art. 19 – No âmbito da administração pública municipal, fica garantido o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Federal nº 6.204, de 05 de setembro de 2007.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jaguariaíva, 05 de dezembro de 2007

Vereador Fábio Benato
Presidente